

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARATIBA - RIO GRANDE DO SUL

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA ERECHIM, Nº. 487

FONE: (54) 3376-1572

ARATIBA_RS

Resolução CME Nº 01 de 10 de novembro de 2025.

Resolução CME Nº 01/2025, regulamenta e institui as Diretrizes e condições para a oferta da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aratiba/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.616, de 11 de fevereiro de 2008 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Aratiba, alterada pela Lei Municipal nº 3.041, de 28 de dezembro de 2010; na Lei Municipal nº. 2.619, de 11 de fevereiro de 2008 que reestrutura e reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Aratiba, alterada pela Lei Municipal nº. 2.946, de 04 de maio de 2010 e pela Lei Municipal nº 3.356, de 26 de março de 2013 e com o Disposto no Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal de 1988, tendo sido reafirmado pela LDBEN – Lei 9.394/96, introduzindo a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;
- Parecer CNE/CEB nº 22/1998, aprovado em 17 de dezembro de 1998 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Parecer CNE/CEB nº 4/2000, aprovado em 16 de fevereiro de 2000 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil.
- Parecer CNE/CEB nº 20/2009, aprovado em 11 de novembro de 2009 - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Parecer CNE/CEB nº 12/2010, aprovado em 8 de julho de 2010 - Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- Parecer CNE/CEB nº 17/2012, aprovado em 6 de junho de 2012 - Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Parecer CEED nº 001/2018, como instrumento orientador para a oferta regular da Educação Infantil e o trabalho intencional organizado junto às crianças da faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;
- Parecer CNE/CEB nº 2/2018, aprovado em 13 de setembro de 2018 - Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade.
- Parecer CNE/CEB nº 7/2019, aprovado em 4 de julho de 2019 - Altera a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Parecer CNE/CEB nº 2/2024, aprovado em 4 de julho de 2024 - Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade da Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

RESOLVE:

Art.1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Aratiba, a serem observadas na organização de propostas pedagógicas da Educação Infantil.

Art.2º. A Educação Infantil se constitui em um dos Direitos Fundamentais da criança e deve garantir processos educacionais que promovam a cidadania, a inclusão, o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural, identidades, entre outros, e que combata toda a forma de preconceito e discriminação.

Art.3º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do estado e da família e tem por finalidade educar e cuidar as crianças visando seu desenvolvimento integral nos aspectos

emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade numa perspectiva inclusiva.

Art.4º. A Educação Infantil será oferecida em Escolas criadas e mantidas pelas suas Mantenedoras, já credenciadas e autorizadas a funcionar ou as que serão credenciadas e autorizadas por este Conselho.

Art.5º. A organização pedagógica do ambiente educacional da Educação Infantil, deverá proporcionar formas de atividades coletivas e individuais envolvendo: crianças entre si, crianças e adultos, possibilitando o reconhecimento da importância da identidade pessoal das crianças, dos professores, das famílias, de outros profissionais e Comunidade Escolar. As situações planejadas intencionalmente devem prever momentos de atividades espontâneas e dirigidas.

Parágrafo Único: São consideradas instituições de Educação Infantil pelo Sistema Municipal de Ensino todas aquelas que desenvolvem educação e cuidado de modo sistemático; em tempo parcial, a jornada de no mínimo, quatro horas (4) diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas (7) diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Instituição.

Art.6º. O Projeto Político Pedagógico deverá nortear as ações pedagógicas do educar e cuidar, bem como as administrativas e sociais da Escola, sendo elaborado com a participação da Comunidade Escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as normas dessa resolução.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (Direitos Fundamentais da Criança). A realização do Projeto Político Pedagógico exigirá condições materiais e insumos determinados nesta Resolução e conforme o Parecer CEEEd nº 001/2018.

Art.7º. As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil traduzidas no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Curso, deverão considerar a criança o centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direito que, nas interações, relações e práticas cotidianas vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade produzindo cultura.

Parágrafo Único: O Plano de Curso organiza a ação educacional definindo objetivos, amplitude e abrangência. Orienta o trabalho do professor.

Art.8º. O Projeto Político Pedagógico de Educação Infantil deve respeitar os seguintes princípios:

a) Princípios Éticos: valorização da autonomia, responsabilidade, solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

b) Princípios Políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) Princípios Estéticos: valorização da sensibilidade, criatividade, ludicidade e da multiplicidade de manifestações artísticas e culturais.

Art.9º. As práticas pedagógicas que compõem a proposta Curricular da Educação Infantil deverão assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Território Gaúcho e o Referencial Curricular do Território Municipal de Aratiba (DOTMA). Que devem ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras, garantido experiências que:

I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaciais temporais;

V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidade no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e a sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo Único - As creches e pré-escolas na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração destas experiências.

Art.10º. As Instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivos de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registrado em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 4 anos.

V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Parágrafo Único - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art.11º. O Sistema Público Municipal de Ensino deve realizar acompanhamento, avaliação e assessoramento às Instituições que ofertam Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico administrativo para o implemento de metodologias que visem à execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Curso.

Art.12º. A infraestrutura, os recursos físicos, materiais pedagógicos para a Educação Infantil devem ser adequados ao Projeto Político Pedagógico, ao Plano de Curso, à organização das turmas e à relação criança/professor atendendo às normas vigentes e a esta Resolução.

Art.13º. As dependências do Estabelecimento que ofertam a Educação Infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio desde o logradouro público, inclusive com condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

I - Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, acessibilidade, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional.

II - Os recursos físicos, materiais pedagógicos e brinquedos devem ser adequados a faixa etária, estar em condições de uso, de segurança e de higiene.

Art.14º. Constituem requisitos mínimos de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos:

I - Aspectos construtivos:

- a) Piso com textura lisa, não escorregadio, impermeável, de fácil limpeza e manutenção; janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural, visibilidade para o ambiente externo, com possibilidade de redução da luminosidade pela utilização de veneziana (ou similar); paredes pintadas com cores claras; no caso de iluminação artificial, que seja preferencialmente indireta. Tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica instalados na altura mínima de 1,5m do chão ou com protetores. Climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados.
- b) Mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, cadeiras e mesas com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;
- c) Banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;
- d) Bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cmx80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete;
- e) Cabines sanitárias individuais com portas que abrem para fora, sem trincos ou chaves;

II – Sala de repouso:

Espaço destinado ao repouso, contendo berços ou similares onde as crianças possam dormir com conforto e segurança. Um para cada criança matriculada, respeitando-se a distância de 50 cm entre eles.

III – Sala de atividades:

Espaço destinado a atividades diversas, organizado de forma estimulante, confortável, aconchegante, segura, adequada à proposta pedagógica da instituição e que permita o desenvolvimento da criança, dando-lhe suporte para a realização de explorações e brincadeiras.

IV – Fraldário:

Local para higienização das crianças, troca e guarda de fraldas e demais materiais de higiene.

V – Lactário:

a) Local destinado à higienização, ao preparo e à distribuição das mamadeiras, prevendo técnicas de higiene alimentar, de forma que se ofereça às crianças uma dieta saudável, sem risco de contaminação, afastado do banheiro e lavanderia.

b) Aspectos construtivos: Piso: cerâmico, resistente, impermeável e de fácil limpeza, Paredes: revestidas com material liso e de fácil limpeza. Teto: revestido e pintado com tinta impermeabilizante. Iluminação: de boa intensidade. As aberturas das janelas devem ser protegidas do sol e da chuva e possuir tela de proteção contra insetos.

VI – Solário:

Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao terreno.

Art.15º. Constituem requisitos mínimos de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil de 4 a 5 anos e 11 meses de idade:

I - Aspectos construtivos:

a) Piso com textura lisa, não escorregadio, impermeável, de fácil limpeza e manutenção; janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural, visibilidade para o ambiente externo, com possibilidade de redução da luminosidade pela utilização de veneziana (ou similar); paredes pintadas com cores claras; no caso de iluminação artificial, que seja preferencialmente indireta. Tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica instalados na altura mínima de 1,5m do chão ou com protetores. Climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados.

b) Mobiliários específicos para ambientes de crianças pequenas, cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

a) Banheiros próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório. Cabines sanitárias individuais com portas que abrem para fora, sem trincos ou chaves;

II– Salas de atividades:

Espaço que possibilita e contribui para a vivência e a expressão das culturas infantis, jogos, brincadeiras, músicas, histórias que expressam a especificidade do olhar infantil, adequado à proposta pedagógica da instituição, que possibilite à criança a realização de explorações e brincadeiras, garantindo-lhe identidade, segurança, confiança, interações e privacidade, promovendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

III – Sala de multiuso:

Espaço destinado a atividades diferenciadas, planejadas de acordo com a proposta pedagógica da instituição. Previsão de espaço para colocação de livros, brinquedos, fantasias infantis e outros necessários.

Art.16º. Constituem requisitos mínimos de infraestrutura administrativa e física para a oferta da Educação Infantil:

I – Área administrativa:

a) Recepção: espaço destinado a acolher os familiares e a comunidade. Deve ser planejado como um ambiente agradável, aconchegante, contando com cadeiras e quadro de informes. Espaço para entrada e saída das crianças, devendo possibilitar a segurança destas.

b) Secretaria: espaço de fluxo e arquivo de documentos, bem como de recepção dos que chegam à instituição (adultos e crianças).

c) Almoxarifado: espaço para a guarda de material pedagógico e administrativo.

d) Sala de professores: espaço de encontro, reflexão, formação, troca de experiência, planejamento individual e coletivo, momentos de privacidade para o professor.

e) Sala de direção e coordenação: os dirigentes da Instituição precisam de um espaço privado para seu trabalho, realizar reuniões com pais e professores, entre outras atividades.

f) Haver banheiros de uso exclusivo dos adultos (masculino e feminino), podendo acumular a função de vestiário, próximos às áreas administrativas, contendo vaso sanitário, lavabo para adultos com deficiência.

II - Aspectos construtivos dos ambientes:

a) Piso liso, de fácil conservação, manutenção e limpeza; paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção, de cores claras; janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural e garantindo visibilidade para o ambiente externo.

b) Áreas necessárias ao serviço de alimentação: Espaço que oferece serviço de alimentação que engloba todas as atividades relacionadas ao preparo e à distribuição das refeições, incluindo atividades de recepção, estocagem de alimentos, limpeza de utensílios e registro de dados. O dimensionamento dessas áreas e seus equipamentos devem estar de acordo com as Diretrizes Políticas do Município para o serviço de alimentação.

A área de serviço de alimentação deve prever:

- a. Refeitório,
- b. Cozinha,
- c. Áreas de apoio: despensa geral.

§1º O refeitório com o dimensionamento de 1m² por usuário e capacidade mínima de 1/3 do maior turno, uma vez que não é necessário nem recomendável que todas as crianças façam as refeições ao mesmo tempo.

§2º A cozinha deve ficar adjacente ao refeitório e possuir abertura por onde devem ser distribuídos os alimentos (balcão) com altura acessível às crianças, entre 60 e 80 cm; as bancadas e os bojos devem ser confeccionados em material liso, impermeável, antiácido, íntegro e de fácil limpeza e manutenção.

§3º Nas despensas, as prateleiras para armazenamento deverão estar localizadas a 30 cm do piso com profundidade não superior a 45 cm, preferencialmente moduladas para permitir flexibilidade de novos arranjos. As despensas deverão contar com boa iluminação, ventilação cruzada ou mecânica que permita ampla circulação de ar às mercadorias.

Art.17º. O prédio do Estabelecimento que oferta Educação Infantil:

I - deve dispor dos equipamentos de prevenção de incêndios exigidos pela legislação;

II - a área mínima para todas as salas para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses. Contemple 1,50 m² por criança atendida considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho;

III - a acessibilidade seja garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme legislação vigente;

IV - possuir banheiros com sanitários, chuveiros e cadeiras para banho, brinquedos e equipamentos adaptados para a utilização de crianças com deficiência;

V - os equipamentos como maçanetas, quadros, pias, torneiras, saboneteiras, porta-toalhas e cabides sejam colocados ao alcance destas para sua maior autonomia;

VI - os interruptores devem possuir protetores contra descarga elétrica;

VII - grades nas janelas, barreiras protetoras em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade de as crianças escalarem;

VIII - evitar quinas vivas na edificação e mobiliário;

IX- paredes pintadas com tinta lavável;

X - os ambientes tenham ralos com tampa rotativa para maior proteção contra insetos;

XI - vidros lisos nas áreas que propiciem maior visibilidade, e vidros “fantasia” somente nas áreas onde a privacidade seja imprescindível;

XII - elaboração dos projetos arquitetônicos das Instituições de Educação Infantil seja respaldada no Conselho Municipal de Educação;

XIII - água potável para consumo e higienização. A caixa d'água deve ser mantida fechada e ser limpa regularmente;

XIV - pode-se utilizar até o segundo pavimento, equivalente ao primeiro andar do prédio, para a oferta de Educação Infantil a partir dos 4 anos. As aberturas devem ser teladas ou providas de redes de proteção; as escadas com o mínimo 1,20 m de largura com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta e devem ser dotadas de corrimão nos dois lados e garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento às normas vigentes;

XV - Os corredores devem ter 1,20 m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta.

XVI - A sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil, com número pequeno de crianças, deve ter metragem não inferior a 12 m².

Parágrafo Único - Possuir alvarás atualizados: Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio; Vigilância Sanitária; Desinsetização; Desratização; Limpeza e Desinfecção dos reservatórios de água;

Art.18º. Nas Escolas Municipais que ofertam outros Níveis de Ensino, os espaços destinados à Educação Infantil, sala de atividades, sanitário infantil deve ser de uso exclusivo, no entanto, outros espaços e as áreas ao ar livre e

coberta podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

Art.19º. Quando a Instituição adotar jornada de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com espaçamento de no mínimo 50 cm entre os berços ou similares.

Art.20º. Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, acervo bibliográfico e materiais diversos para o desenvolvimento integral do estudante, devem ser diversificados, adequados à faixa etária, atualizados permanentemente e em quantidade suficiente para o número de crianças, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e acessíveis às crianças, bem como ser constantemente atualizados.

Parágrafo Único - Os recursos pedagógicos devem estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico e os Planos de Curso da Instituição, sendo que deve ser atualizado anualmente.

Art.21º. As crianças com necessidades especiais, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação devem ser atendidas em turmas regulares respeitando-se o direito à inclusão escolar, em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, educação e assistência social, conforme regulamentação deste Conselho e legislação vigente.

§1º Garantir para crianças com necessidades especiais um profissional de apoio/auxiliar à docência e as rotinas escolares no período de permanência da criança na escola.

§2º Entende-se por profissional de apoio/auxiliar aqueles necessários para a promoção do atendimento às necessidades específicas das crianças no âmbito da acessibilidade, da comunicação e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, prestando auxílio individualizado às crianças que não realizam estas atividades com autonomia, devido a sua condição de funcionalidade ou sua condição de deficiência.

Art.22º. O agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:

I - na faixa etária de 0 a 2 (dois) anos, até 08 crianças por professor, mais um auxiliar de turma;

II - na faixa etária de 2 (dois) a 3 (três) anos, até 12 crianças por professor, mais um auxiliar de turma;

III - na faixa etária de 3 (três) a 4 (quatro) anos, até 15 crianças por professor, mais um auxiliar de corredor;

IV - na faixa etária de 4 anos, até 18 crianças por professor;

V - na faixa etária de 5 anos, até 20 crianças por professor;

Parágrafo Único: Para a formação das turmas por faixa etária, utiliza-se como parâmetro o dia, mês e ano de nascimento da criança, conforme legislação vigente, de acordo com a data base: 31 de março.

§1º A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

§2º O profissional de educação que dispõe o caput deste Artigo deverá ter formação mínima na modalidade Normal Superior e/ou Pedagogia.

§3º O agrupamento de turmas dar-se-á sempre que necessário quando o número de crianças por professor for inferior ao que regulamenta o art. 22º desta resolução, respeitando o espaço físico, o contexto da comunidade, não ultrapassando o limite máximo estabelecido no artigo citado.

§4º Admite-se o agrupamento de até duas faixas subsequentes, desde que respeitado o limite de idade correspondente à faixa de menor idade. É vedado o agrupamento entre as faixas etárias referentes à creche e à pré-escola, salvo nas escolas do campo com turmas multisseriadas, nas quais tal agrupamento é permitido.

Art.23º. As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislação vigentes.

Art.24º. A carga horária mínima para a Educação Infantil é de 800 h anuais e, no mínimo 200 dias letivos.

Art.25º. O controle de frequência deve ser feito pela instituição de Educação Infantil, sendo exigida frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para crianças de 4 e 5 anos.

Art.26º. Os profissionais que atuam na Educação Infantil devem ser habilitados, conforme o que prevê a legislação vigente.

Art.27º. Quando a Escola ofertar a Educação Infantil em jornada de tempo integral, deve dispor de espaço físico, equipamentos, condições pedagógicas e corpo docente disponibilizado em todo o horário escolar previsto.

Parágrafo Único - Garantir para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), e transtornos do espectro autista (TEA) atendimento de profissionais de apoio no período intermediário.

Art.28º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 10 de novembro de 2025.

Revoga-se a Resolução Nº 02/2011 e o Parecer CME Nº 02/2017.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Aratiba/RS, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

Conselheiros Presentes:

Presidente do Conselho Municipal de Educação.
Leacir Salete Tombini Sauer